



Handwritten signature: Rosa Maria Brandão Arruda

Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE, designada por Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: SOCIEDADE RECREATIVA FILARMÓNICA IMACULADA CONCEIÇÃO, pessoa coletiva n.º 512024260, com sede no Largo Padre Amaral, freguesia de Lomba da Fazenda, Concelho do Nordeste, neste ato representada pela sua Presidente, Rosa Maria Brandão Arruda;

Considerando que a Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que a Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições culturais que promovem o Concelho e, ao mesmo tempo, valorizam o nosso património e herança cultural;

Considerando a importância social, cultural e recreativa da Sociedade Recreativa Filarmónica Imaculada Conceição, que, para além de representar a cultura de um povo, é parte fundamental na formação musical de muitos dos nossos jovens;

Considerando tratar-se de uma instituição com mais de 100 anos de existência, que deve continuar a ser preservada e valorizada;

Considerando os encargos que a referida instituição tem com a manutenção do seu edifício-sede, com a aquisição de instrumental e fardamentos e ainda com o funcionamento normal da mesma, atendendo ao número de elementos que integram a Filarmónica;

Considerando que a atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso, Social e outras do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

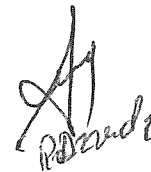
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à **Sociedade Recreativa Filarmónica Imaculada Conceição**, no montante de **11.000,00 € (onze mil euros)**, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no respetivo Plano de Atividades, nomeadamente formação musical, aquisição de fardamento e instrumental, realização de concertos, convívios e intercâmbio.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres do Segundo Outorgante:
 - a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
 - b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;
 - c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo Município e por outras entidades;
 - d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
 - e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;



- f) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração dos órgãos sociais.
- 2. O relatório previsto na alínea e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber, na data fixada, o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhe vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1. A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição do montante pago, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
- 2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo Plano de Atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

- 1. Caso a instituição, a título doloso, preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos, terá de devolver as importâncias indevidamente recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.

2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

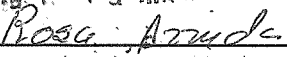
Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Paços do Município do Nordeste, 4 de setembro de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE


Rosa Almeida
